

Brasília, 16 de setembro de 2024.

## NOTA INFORMATIVA

Assunto: Ação Civil Pública n. 0005019-15.1997.4.03.6000. Prescrição.

A presente nota tem por objetivo transmitir os esclarecimentos pertinentes à interrupção do prazo prescricional para a execução do título formado na Ação Civil Pública (ACP) n. 0005019-15.1997.4.03.6000, que assegurou o pagamento do reajuste de 28,86% aos servidores públicos federais.

O referido título judicial transitou em julgado em 2 de agosto de 2019, de sorte que o prazo prescricional para a instauração dos cumprimentos de sentença encerrou-se em 2 de agosto de 2024. Diante da exiguidade do prazo, o Ministério Público Federal propôs, em junho de 2024, o Protesto Interruptivo de Prescrição n. 5004409-14.2024.4.03.6000 para interromper a prescrição.

O Juízo da 1ª Vara Federal de Campo Grande (SJMS) decidiu que a interrupção deverá ser avaliada individualmente na fase de execução, a partir da análise de cada caso concreto. Logo, entende-se que **a decisão não interrompeu o prazo prescricional indistintamente a todos os servidores.**

Nesse contexto, conclui-se que os servidores poderão executar o título formado na ACP após o prazo prescricional (2.8.2024) se **comprovarem efetivamente alguma circunstância autorizativa para a interrupção do prazo prescricional** (v.g., negativa administrativa em relação a documentos solicitados no período prescricional etc.).

A documentação apta a viabilizar a pretensão fora do prazo deve ser robusta e contundente, sob pena de condenação em honorários sucumbenciais e, caso não efetivamente comprovada, de multa por litigância de má-fé.

O escritório Torreão Braz Advogados está à disposição para a avaliação jurídica das situações individualizadas.

## TORREÃO BRAZ ADVOGADOS